



## **COMUNICADO CONJUNTO – CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2016**

Com a divulgação em 08 de abril de 2015, do INPC do período de 01.04.2014 a 31.03.2015, acumulado em 8,42%, divulgamos abaixo os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas das Convenções Coletivas de Trabalho, data base 01.04, que passam a vigorar a partir de 01.04.2015, a saber:

### **CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

- a) Sobre os salários fixos de 01/04/2014, será aplicado, em 01/04/2015, 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) para os salários nominais até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;
- b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 505,20 (quinhentos e cinco reais e vinte centavos).

### **CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO**

Será garantida, no mínimo, uma remuneração de R\$ 1.528,72 (um mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), a partir de 01 de abril de 2015.

### **CLÁUSULA 37 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2015, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The signature on the left appears to be "me" and the signature on the right appears to be "AF".

empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

- a) O valor da PLR para as empresas que não possuem programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá ao valor de R\$ 1.602,45 (um mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), que poderá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2015, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2016;
- b) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01 a 31/12, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;
- e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano.

**Em 2016 o SINDUSFARMA e o Sindicato Laboral irão analisar o grau de adesão aos acordos individuais de PLR, tomando medidas corretivas caso necessário.**



Manaus, 13 de Maio de 2015.

**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E  
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO AMAZONAS-  
SINDPROAM**

  
**MARCUS VALERIO DE REZENDE COLARES**  
PRESIDENTE  
CPF 239.647.152-04

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA**

  
**ARNALDO PEDACE**  
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS  
CPF 566.961.918-87

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Comunicado  
Conjunto 2015/2016, assinada em 13 de Maio de 2015, entre SINDPROAM e  
SINDUSFARMA.)